



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.575

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR REPASSE DE SUBVENÇÃO AO GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de subvenção ao **GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.362.080/0001-49, com sede na Praça Itapira, nº 125, sala 1, Bairro do Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais) em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferida à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação à subvenção concedida senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente para cobrir despesas correntes.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio da subvenção repassada pelo Município à entidade subvencionada.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de julho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 62/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) foi nº 5.575
FOI PUBLICADA(O) em 12/07/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)